



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2045 / 2023

Porto Alegre, 23 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que cria o cargo de Agente de Serviços Técnicos e Operacionais no Quadro dos Cargos de Provisão Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante na letra a do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 017 /23.

Cria o cargo de Agente de Serviços Técnicos e Operacionais no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante na letra *a* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Agente de Serviços Técnicos e Operacionais no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no Grupo Fiscalização e Vigilância (FV), código FV.1.04.07, Referências A, B, C, D, E e F, constante da letra *a* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam incluídas na letra *b* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, para os efeitos do que dispõe o art. 12 da referida Lei, as especificações da classe de cargos de Agente de Serviços Técnicos e Operacionais, definidas conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

.....

CLASSE: AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS
GRUPO: FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

IDENTIFICAÇÃO:

- a) Código: FV.1.04.07;
- b) Referências: A, B, C, D, E e F

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: preparar, organizar, controlar e executar serviços técnicos e operacionais relacionados com a atuação dos órgãos de segurança, ordem pública, trânsito, transportes urbanos e defesa civil; preparar, organizar, controlar e executar ações de prevenção a situações que possam causar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e bens móveis ou imóveis públicos ou particulares; e

b) Descrição Analítica: visitar, vistoriar e avaliar ambientes e locais de risco de desastre natural, tecnológico, ou de causa antrópica; prestar atendimento ao público, por quaisquer meios, em relação à atuação dos órgãos de segurança, ordem pública, trânsito, transportes urbanos e defesa civil; acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento de normas de segurança, trânsito, transportes urbanos ou prevenção a desastres; capacitar pessoas para a realização de atividades básicas de prevenção e resposta a desastres e acidentes; realizar a primeira abordagem dos eventos desastrosos, executando ações de resposta, socorro, assistência, resgate, remoção e recuperação; executar ações de primeiros socorros a vítimas de desastres ou acidentes, naturais, tecnológicos, de trânsito ou antrópicos; monitorar condições climáticas e hidrometeorológicas, que possam vir a constituir riscos de desastres ou afetar a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e bens móveis ou imóveis públicos ou particulares; monitorar condições que possam ocasionar riscos; isolar e evacuar locais de risco ou atingidos por desastres; preparar, organizar, controlar e executar ações prevenção e mitigação dos riscos de desastres que possam afetar a vida e a incolumidade física das pessoas, o meio ambiente e o patrimônio, efetuando registros, comunicações, interdições, notificações e embargos, emitindo autos de infração ou advertências que se fizerem necessárias, de acordo com a legislação; acompanhar a instalação de abrigos de emergência; monitorar a situação dos locais com riscos de movimentos de massa, erosão e inundação; monitorar situações com risco de alagamentos, corrida de detritos, corrida de massa, deslizamento, deslizamento em cunha, deslizamento não específico, deslizamento planar, enxurrada, erosão de margem fluvial, erosão laminar, inundação, queda de blocos, queda de lascas e ravina; coletar, distribuir e controlar a coleta e a distribuição de suprimentos em situações de desastres; conduzir veículos automotores; conduzir embarcações; conduzir ou operar veículos e equipamentos de buscas, salvamento, resgate e remoção de fontes de perigo; zelar pela manutenção e guarda de instrumentos e equipamentos, operando-os e retificando-os, para conservá-los nos padrões requeridos; confeccionar documentos técnicos relativos à atuação dos órgãos de segurança, ordem pública, trânsito, transportes urbanos e defesa civil; realizar a coleta e a tabulação de dados, inclusive estatísticos; auxiliar na confecção de mapas de risco de desastres e vulnerabilidades; emitir relatórios, informações, pareceres e outros documentos pertinentes à atuação; receber, instruir e despachar processos administrativos; e executar outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo e desabrigado, à noite, aos sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão ou em escalas, bem como o uso de uniforme,

instrumento de trabalho e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município, atendimento ao público e condução de veículos automotores e embarcações.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral; e

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: Ensino Médio completo;
2. Idade: 18 anos completos;
3. Habilitação para condução de veículos: Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos motorizados, enquadrada nas categorias B, C, D, ou E do Código de Trânsito Brasileiro; e
4. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:

1. Por merecimento, segundo os critérios estabelecidos no regulamento, com interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado; e
2. Por antiguidade, com interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A.

LOTAÇÃO: em órgãos em que sejam necessárias as atividades do cargo.

JUSTIFICATIVA:

A Defesa Civil Municipal é a organização responsável por implementar medidas preventivas e de resposta em situações de desastres naturais e tecnológicos. A Defesa Civil Municipal deve estar estruturada e capaz de atender a quem mais precisa, garantindo a segurança e o bem-estar da população.

O órgão de proteção e defesa civil possui inúmeras atribuições, dentre as quais destacamos as ações preventivas, como a identificação de áreas de risco (142 (cento e quarenta e duas) mapeadas, em Porto Alegre) e a elaboração de planos de contingência para situações de emergência. Além disso, deve atuar na capacitação, da população e dos integrantes dos órgãos municipais, com informações sobre como agir em caso de desastres naturais, contribuindo para a percepção do risco e na redução dos impactos de um desastre. A prevenção é uma das principais atividades de proteção e defesa civil. Ao incrementar ações preventivas, a Defesa Civil pode reduzir os danos causados por desastres naturais e tecnológicos, evitando a perda de vidas e minimizando o impacto na infraestrutura e economia da cidade. Além disso, a prevenção pode contribuir para aumentar a resiliência da população e das cidades, ou seja, sua capacidade de se recuperar e se adaptar às situações adversas.

Quando ocorrem desastres, a Defesa Civil Municipal é responsável por coordenar as ações de resposta e assistência às vítimas. Uma atuação qualificada, rápida e eficiente pode salvar vidas e

minimizar os impactos do desastre na população (dano humano) e na infraestrutura da cidade (dano econômico).

É importante destacar que a Defesa Civil Municipal deve ser capaz de atender diversos tipos de situações, como os impactos de eventos meteorológicos, enchentes/enxurradas, deslizamentos, incêndios, entre outros. Além disso, deve contar com uma equipe numericamente suficiente, treinada e equipada para atuação, da prevenção ao socorro (pronta resposta), de forma ininterrupta, nas 24hs do dia. Em resumo, uma Defesa Civil Municipal deve ser capaz de atender a quem mais precisa, garantindo a segurança e o bem-estar da população em situações de desastres. Investir em sua estruturação e capacitação é uma prioridade para o governo municipal.

A criação cargo de Agente de Serviços Técnicos e Operacionais para a Defesa Civil de Porto Alegre é condição para a garantia da segurança e a proteção da população em caso de desastres naturais, acidentes ou situações de emergência. Esses servidores desempenharão atividades e as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de crise, além de orientar e informar a população sobre medidas e procedimentos de segurança a serem seguidos. Dessa forma, a criação do cargo se torna fundamental para garantir a eficiência e a efetividade das ações de proteção civil no âmbito municipal.

Atualmente a Defesa Civil de Porto Alegre conta com um quadro exíguo de funcionários (9 (nove) em cargos efetivos, sendo: 3 (três) assistentes administrativos, 1 (um) operário, 1 (um) contínuo, 1 (um) motorista e 3 (três) Guardas Municipais), para atuação nas 24hs (vinte a quatro horas) do dia, de forma ininterrupta. A totalidade dos servidores efetivos já implementaram, ou estão na iminência de implementar, as condições para aposentadoria. Todos os servidores efetivos, lotados atualmente na Defesa Civil, possuem mais de 50 (cinquenta) anos. Tal situação enseja providências urgentes e emergenciais do executivo municipal que possibilitem a reestruturação e a eficiência do órgão de proteção e defesa civil.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 23/06/2023, às 16:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24152276** e o código CRC **1296CE7B**.